



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
Imprensa Oficial de Alagoins em 23/08/18
foi publicado na
SECRETARIA DE PROJU-ADM

CONTRATO N.º 283/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, JEAN
CARLOS SILVA SANTOS 81295111500.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Interina, a Sra. **LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL**, inscrita no CPF sob nº. 013.149.245-40, portadora do 10006926 63 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Darcy Ribeiro, nº. 121, Conjunto Novo Horizonte, Mangalô, Alagoins - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JEAN CARLOS SILVA SANTOS 81295111500**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.491.165/0001-43 com sede na Rua do Avião, nº. 154, Barreiro, Alagoins - Bahia, representada pelo Sr. **JEAN CARLOS SILVA SANTOS**, brasileiro, RG n.º 904446476 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 812.951.115- 00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 095/2018, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 7388/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COPIADORA LASER, IMPRESSORA LASER COLORIDA E RELÓGIO DE PONTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	TROCA DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO RELÓGIO DE PONTO CONTROL REP IDX	UND	01	R\$ 546,00	R\$ 546,00
2	TROCA DE DISPLAY LCD RELÓGIO DE PONTO CONTROL REP IDX	UND	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
3	SUBSTITUIÇÃO DE ROLO PRESSOR + CILINDRO DO FUSOR. BROTHER MFC84880DN	UND	02	R\$ 260,00	R\$ 520,00
4	TROCA DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PICK ROLLER + PELÍCULA. HP LASER COLORIDA 200 mfp	UND	02	R\$ 470,00	R\$ 940,00
5	TROCA DE PICK ROLLER + ROLO PRESSOR HP PRO CP1025 COLORIDA	UND	02	R\$ 444,00	R\$ 888,00
6	TROCA DE CILINDRO DO FUSOR + SENSOR DE PAPEL. HP PRO M425DN	UND	02	R\$ 85,00	R\$ 170,00
7	TROCA DE KIT ENGRENAGEM, SENSOR DO PAPEL E PLACA FONTE. HP LaserjetM1132	UND	03	R\$ 60,00	R\$ 180,00
8	TROCA DE ROLO PRESSOR E SENSOR. HP CP 2025 COLORIDA	UND	03	R\$ 525,00	R\$ 1.575,00
9	TROCA DE PLACA PRINCIPAL, LEITOR BIOMÉTRICO E IMPRESSORA DO RELÓGIO DE PONTO CONTROL REP IDX	UND	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
10	TROCA DE CABEÇA DE IMPRESSÃO RELÓGIO DE PONTO CONTROL REP IDX	UND	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.439,00



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- b) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- c) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- f) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

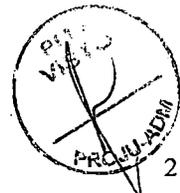
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$7.439,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAD	2011	3.3.90.39	00
SESAU	2011	3.3.90.39	02
SEFAZ	2011	3.3.90.39	00
SECET	2011	3.3.90.39	00
SEDEA	2011	3.3.90.39	00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Administração do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b), atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d), falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e), cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

Carrazzoni
VISTO
PROJUNTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Forzaquim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 12 de novembro de 2018.

LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL
SECRETARIA INTERINA
CONTRATANTE

JEAN CARLOS SILVA SANTOS 81295111500
Rep. p/ JEAN CARLOS SILVA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Elidiana Tavares de Lima
CPF: 008.112.135-01

TESTEMUNHA 02: Orsifimara da Silva Leudes
CPF: 010.400.975-61





CONTRATOS

Nº 283/2018

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 283/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Jean Carlos Silva Santos 81295111500 – CNPJ n.º. 16.491.165/0001-43 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 095/2018 – Objeto: prestação de serviços de reparo, manutenção preventiva e corretiva de copiadora laser, impressora laser colorida e relógio de ponto - Valor: R\$7.439,00 (sete mil quatrocentos e trinta e nove reais) - Data de Assinatura: 12/11/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 101/2018 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2018

O Secretário Municipal de Fazenda de Alagoinhas - Bahia no uso de suas atribuições, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo **PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2018**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E NOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA. **EMPRESA:** ATEND TUDO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. **VALOR:** R\$ 100.999,95 (Cem mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Data da Homologação: 22/11/2018. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 23/11/2018. Daniel Ivo Neri Grave – Secretário Municipal de Fazenda.

Nº 091/2018 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018

O Secretário Municipal da Fazenda de Alagoinhas - Bahia no uso de suas atribuições, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo **PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2018**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMO: MUAY-THAI/JIU-JITSU/MMA, KARATÊ, JOGOS ESCOLARES DA AMIZADE, VOLEIBOL, BASQUETE SUB 19, CAMPEONATOS E TORNEIOS DE FUTEBOL, DENTRE OUTROS EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR. **EMPRESA:** SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA ME. **LOTE 01 VALOR:** R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais). **LOTE 02 VALOR:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **LOTE 03 VALOR:** R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). **LOTE 05 VALOR:** R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). **LOTE 08 VALOR:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). **LOTE 09 VALOR:** R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). **LOTE 04: FRACASSADO. LOTE 06: FRACASSADO. LOTE 07: FRACASSADO.** Data da Homologação: 14/11/2018. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 23/11/2018. Daniel Ivo Neri Grave – Secretário Municipal da Fazenda.

DISPENSA

Nº 100/2018 RET.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2018

Comunicamos aos interessados a retificação do aviso de **HOMOLOGAÇÃO** publicado no DOEM no dia 21/11/2018, Edição 2.161 - Ano 10, pág. 5. **Onde se lê:** J JUNIOR NEGOCIOS LTDA. **Leia-se:** J S NASCIMENTO JUNIOR EIRELI. Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 23/11/2018. Robério Neves de Souza – Presidente da COPEL.

Nº 089/2018 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 089/2018

A Prefeitura Municipal de Alagoinhas torna público o resultado da homologação e adjudicação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2018**. Processo Administrativo nº 9955/2018. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO E TROCA DE TUBOS DE SUSTENTAÇÃO DE ALAMBRADO NO CAMPO DO PIRINEL. **Em favor de:** MANOEL BISPO DE CERQUEIRA ME. **Valor global:** R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). **Dotação Orçamentária:** 2227 – 3.3.90.39. **Data da Homologação:** 23/11/2018. Alagoinhas, 23/11/2018. Daniel Ivo Neri Grave – Secretário Municipal da Fazenda.